

## ALTERAÇÕES ESTATUTO JUSPREV

ESTATUTO Situação atual	ESTATUTO Situação Proposta	Justificativa
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINS	CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINS	Mantida a redação
Seção II - DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO	Seção II - DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO	Mantida a redação
Art. 4º. O JUSPREV tem sede em Curitiba/PR, podendo manter representações regionais ou locais e, obrigatoriamente em Brasília/DF.	Art. 4º. O JUSPREV tem sede em Curitiba/PR, podendo manter representações regionais ou locais e, obrigatoriamente em Brasília/DF.	Mantida a redação
Parágrafo único. A instituição tem endereço na Rua Mateus Leme, nº 2018, Térreo, Centro Cívico, em Curitiba/PR, CEP. 80530-010.	Parágrafo único. A instituição tem endereço na <b>Rua Alberto Folloni, n.º 541, Térreo, Bairro Juvevê, em Curitiba/PR, CEP. 80.530-300.</b>	Atualização de endereço da sede da entidade
CAPÍTULO II - DO QUADRO FUNDACIONAL	CAPÍTULO II - DO QUADRO FUNDACIONAL	Mantida a redação
Seção I - DA COMPOSIÇÃO	Seção I - DA COMPOSIÇÃO	Mantida a redação
Art. 9º. O Quadro Fundacional do JUSPREV é composto por:	Art. 9º. O Quadro Fundacional do JUSPREV é composto por:	Mantida a redação
	<b>III – Diretores Honoríficos: aqueles que ocuparam a presidência da Diretoria Executiva do JUSPREV, em homenagem pelos relevantes serviços prestados.</b>	Inclusão para homenagear a figura dos Diretores Presidentes
Seção II - DAS INSTITUIDORAS	Seção II - DAS INSTITUIDORAS	Mantida a redação

<p>Art. 10 Serão admitidas na condição de Instituidoras as Associações do Ministério Público, do Poder Judiciário e das demais Instituições Constitucionais que exercem funções essenciais à Justiça, bem como a Associação das Cooperativas de Crédito constituídas por membros das associações citadas e a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e que, na forma deste Estatuto e da legislação pertinente, celebrarem, com o JUSPREV, Convênio de Adesão a Plano de Benefícios Previdenciários deste, tendo como destinatários seus associados e membros.</p>	<p>Art. 10 Serão admitidas na condição de Instituidoras as Associações do Ministério Público, do Poder Judiciário e das demais Instituições Constitucionais que exercem funções essenciais à Justiça, <b>a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – ANFIP, as Associações de Fiscais de Tributos Estaduais, as Associações de Tribunais de Contas, as Associações dos Notários e Registradores, bem como a Associação das Cooperativas de Crédito constituídas por membros das associações citadas, que,</b> na forma deste Estatuto e da legislação pertinente, celebrarem, com o JUSPREV, Convênio de Adesão a Plano de Benefícios Previdenciários deste, tendo como destinatários seus associados e membros.</p>	<p>Ajuste de texto para permitir a adesão como Instituidoras de associações vinculadas a outras carreiras</p>
<p><b>§5º As Instituidoras, mediante prévia celebração de instrumento contratual específico, também poderão responsabilizar-se pelo custeio administrativo do JUSPREV.</b></p>	<p>----</p>	<p>Exclusão do texto para melhor compreensão sobre as responsabilidades quando do ingresso de nova Instituidora</p>
<p>Art. 11 Não haverá solidariedade entre as Instituidoras, salvo entre aquelas que aderirem a um mesmo Plano de Benefícios Previdenciários, se assim previstos nos Convênios de Adesão.</p>	<p><b>Art. 11 As responsabilidades das Instituidoras serão definidas nos Convênios de Adesão.</b></p>	<p>Ajuste de redação para melhor entendimento</p>
<p>CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO JUSPREV</p>	<p>CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO JUSPREV</p>	<p>Mantida a redação</p>
<p>Seção I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</p>	<p>Seção I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</p>	<p>Mantida a redação</p>
<p>Art. 26. São órgãos estatutários do JUSPREV: I - Colégio de Instituidoras; II - Conselho Deliberativo; III - Diretoria Executiva; e IV - Conselho Fiscal.</p>	<p>Art. 26. São órgãos estatutários do <b>JUSPREV</b>: I - Colégio de Instituidoras; II - Conselho Deliberativo; III - Diretoria Executiva; IV - Conselho Fiscal; e <b>V - Comitê de Investimentos.</b></p>	<p>Inclusão do Comitê de Investimentos como órgão colegiado</p>

Seção II - DO COLÉGIO DE INSTITUIDORAS	Seção II - DO COLÉGIO DE INSTITUIDORAS	Mantida a redação
Subseção I - DA COMPOSIÇÃO	Subseção I - DA COMPOSIÇÃO	Mantida a redação
Art. 28. Todas as Instituidoras participarão do Colégio de Instituidoras, por meio de seu presidente, podendo este se fazer representar por outra pessoa nas reuniões mediante procuração específica para tal finalidade.	Art. 28. Todas as Instituidoras participarão do Colégio de Instituidoras, por meio de seu presidente, podendo este se fazer representar por outra pessoa nas reuniões mediante procuração específica para tal finalidade, <b>possuindo ambos direito de voto se participantes do Plano de Benefícios Previdenciários administrado pelo JUSPREV.</b>	Ajuste de redação para permitir que o representante legal exerça seu direito de voto desde que participante do PLANJUS
§1º Esses representantes não serão remunerados a qualquer título e não poderão integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal se estiverem representando as Instituidoras no Colégio de Instituidores.	§1º Esses representantes não serão remunerados a qualquer título e não poderão integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal <b>ou o Comitê de Investimentos</b> se estiverem representando as Instituidoras no Colégio de Instituidores.	Inclusão do Comitê de Investimentos
§2º Caso o presidente da Instituidora venha a integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, esta participará do Colégio de Instituidoras por meio de seu vice-presidente.	§2º Caso o presidente da Instituidora venha a integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal <b>ou o Comitê de Investimentos</b> , esta participará do Colégio de Instituidoras por meio de seu vice-presidente.	Inclusão do Comitê de Investimentos
§3º O Colégio de Instituidoras terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos por seus integrantes, na primeira reunião que houver após a sua formação, e, sucessivamente, em eleições bienais.	§3º O Colégio de Instituidoras terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos por seus integrantes, na primeira reunião que houver após a sua formação, e, sucessivamente, em eleições bienais <b>ocorridas nas reuniões de dezembro.</b>	Adequação da redação visando a indicar o mês de eleição
Art. 31. As reuniões do Colégio de Instituidoras instalar-se-ão, em primeira convocação, com, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes; e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.	Art. 31. As reuniões do Colégio de Instituidoras instalar-se-ão, em primeira convocação, com, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes; e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.	Mantida a redação
§1º As deliberações das reuniões do Colégio de Instituidoras serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, com exceção das matérias indicadas nos incisos II do artigo 29, que exigirão como quorum de deliberação, o de 1/3 (um terço) das Instituidoras.	<b>§1º As deliberações das reuniões do Colégio de Instituidoras serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.</b>	Adequação de redação para exclusão da necessidade de quorum

§3º Alcançado o quorum qualificado, previsto no §1º, e não havendo deliberação do Colégio de Instituidoras em duas reuniões sucessivas, as propostas submetidas à sua apreciação serão consideradas aprovadas.	§3º Não havendo deliberação do Colégio de Instituidoras em duas reuniões sucessivas, as propostas submetidas à sua apreciação serão consideradas aprovadas.	Ajuste de redação tendo em vista a alteração sugerida no §1º
Art. 33. Dentre os Conselheiros indicados pelas Instituidoras Fundadoras, um será o Presidente do Conselho Deliberativo; e o outro, o Vice-Presidente, conforme escolha pelo próprio órgão.	Art. 33. Dentre os Conselheiros <b>eleitos</b> , um será o Presidente do Conselho Deliberativo; e o outro, o Vice-Presidente, conforme escolha pelo próprio órgão.	Ajuste para englobar a escolha dentre os eleitos pelas Instituidoras, Participantes e Assistidos
Art. 44. Cabe ao Diretor Presidente a direção e a coordenação geral dos trabalhos da Diretoria Executiva, e ainda:	Art. 44. Cabe ao Diretor Presidente a direção e a coordenação geral dos trabalhos da Diretoria Executiva, e ainda:	Mantida a redação
	Parágrafo único: Excluem-se das atividades acima as que conflitam com regulamentação de órgãos superiores a que pertence o Diretor Presidente, respondendo pela execução destas os demais Diretores.	Inclusão de dispositivo para que as atividades exercidas pelo Diretor Presidente não conflitem com as legislações que regulamentam a profissão exercida
	Seção V-A DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	Adequação ao artigo 12, inciso III, letra “b” e “d” da LC 95/1998. Inclusão de seção para englobar o Comitê de Investimentos como órgão colegiado
	Art.58-A. O Comitê de Investimentos tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos dos Planos administrados pela Entidade, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.	Adequação ao artigo 12, inciso III, letra “b” e “d” da LC 95/1998. Inclusão para especificar os objetivos do Comitê de Investimentos
	Parágrafo único. Sua composição e atividades serão regulamentadas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Inclusão de parágrafo para especificar o instrumento no qual estarão previstas as atribuições do Comitê de Investimentos

Seção VI - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS INTEGRANTES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL	Seção VI - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS INTEGRANTES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL	Mantida a redação
Art. 59. Os representantes das Instituidoras, dos Participantes e dos Assistidos, nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão eleitos na forma do Regulamento de Eleições aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Art. 59. Os representantes das Instituidoras, dos Participantes e dos Assistidos, nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão eleitos na forma do Regulamento de Eleições aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Mantida a redação
§1º Em relação a cada Instituidora, deverá ser considerado o número de Participantes com vínculo associativo com ela, bem como o montante do patrimônio dos Planos de Benefícios Previdenciários a que aderiu.	----	Exclusão do texto para melhor tramitação do processo eleitoral
§2º O Regulamento de eleições assegurará a todas as Instituidoras, respeitado o parágrafo anterior, e aos Participantes e Assistidos o direito ao voto igualitário.	Parágrafo único. O Regulamento de eleições assegurará a todas as Instituidoras e aos Participantes e Assistidos o direito ao voto igualitário.	Ajuste de termos tendo em vista a exclusão do §1º
Seção VIII DAS SUBSTITUIÇÕES, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS	Seção VIII DAS SUBSTITUIÇÕES, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS	Mantida a redação
Art. 64. Aos Diretores é vedado:	Art. 64. Aos Diretores é vedado:	Mantida a redação
I – integrar, concomitantemente, o Colégio de Instituidoras, ou o Conselho Deliberativo ou, ainda, Fiscal do JUSPREV, e, mesmo depois do término do mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;	I – integrar, concomitantemente, o Colégio de Instituidoras, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou, ainda, o Comitê de Investimentos do JUSPREV, e, mesmo depois do término do mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;	Inclusão do Comitê de Investimentos